



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.co

LEI Nº 02 /2026.

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cocal - PI, para o ano de 2026, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal e na Resolução 04/2024, submete à apreciação do Plenário o seguinte: A Câmara Municipal de Cocal, Estado do Piauí, aprova e a Presidente sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cocal, de que trata a Resolução nº 04/2024, para o exercício de 2026.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Para fins de projeção e planejamento orçamentário, utilizasse como referência o índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), resultando nos valores descritos no Art. 3º.

Art. 3º - Em decorrência da aplicação do índice de referência, os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Subsídio de Vereador: R\$ 8.340,80 (oito mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)

II - Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 10.426,00 (dez mil quatrocentos e vinte e seis reais).

III – Subsídio de Vereador Vice-Presidente: R\$ 10.008,96 (dez mil e oito reais e noventa e seis centavos)

IV - Subsídio de Vereador Secretário: R\$ 10.008,96(dez mil e oito reais e noventa e seis centavos)

V - Subsídio de Vereador Tesoureiro: R\$ 10.008,96(dez mil e oito reais e noventa e seis centavos)

Parágrafo único - A aplicação da presente revisão observará rigorosamente os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o teto de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme o art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal-PI, 20 de março de 2026.

Simone Silva dos Santos
Simone Silva dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cocal-PI

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2026

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo principal a recomposição do poder de compra dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cocal, em estrita observância ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A medida não representa um aumento real, mas sim uma atualização monetária, destinada a mitigar os efeitos do processo inflacionário sobre os valores fixados pela Resolução nº 04/2024. A ausência de tal revisão implicaria uma perda significativa do valor real dos subsídios, comprometendo a justa retribuição pelo exercício da função pública.


Para tanto, o índice de correção adotado em 4,26% é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Este índice é o medidor oficial da inflação no país e sua aplicação está em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme já previsto no art. 4º da legislação municipal que rege a matéria.

É fundamental ressaltar que a aplicação deste reajuste será conduzida com total responsabilidade fiscal e orçamentária. A proposta respeitará rigorosamente os limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o teto de gastos do Poder Legislativo Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme o art. 29, VII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Diante da necessidade imediata de adequação do subsídio dos vereadores da presente casa, solicita-se a tramitação e apreciação do presente Projeto de Resolução em regime de urgência.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, 25 de fevereiro de 2026.


Simone Silva dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cocal-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 02/2026, de autoria da Câmara Municipal de Cocal-Pi que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, para o ano de 2026, e dá outras providências. Proposta em questão está em pauta, a qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e Fiscalização, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução Nº 02/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, 26 de Fevereiro de 2026.

Marcelo Cláudio de Castro Moreira
Vereador Presidente

Antônio Carlos Camelo de Rêgo
Vereador Relator

Vereador Membro

Gilberto Alves da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 02/2026, de autoria da Câmara Municipal de Cocal-Pi que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, para o ano de 2026, e dá outras providências. Proposta em questão está em pauta, a qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento, Educação, Saúde e Assistência Social, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1º da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução Nº 02/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, 26 de Fevereiro de 2026.

Elvando Vieira de Araújo
Vereador Presidente

Maria de Jesus Gama de Amorim
Vereador Relator

Fabriceia dos Santos Vieira
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 00998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530/ Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000
camaracocal2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução N° 02/2026, de autoria da Câmara Municipal de Cocal-Pi que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, para o ano de 2026, e dá outras providências. Proposta em questão está em pauta, a qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 33, (parágrafo) 1^o da Lei Orgânica do município, estando ainda de acordo com o artigo 44 do Regimento Interno, desta forma, em condições de tramitar no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

Assim sendo, não houve óbice, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução N° 02/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cocal-Piauí, 26 de Fevereiro de 2026.

Mateus Mendes de Souza
Vereador Presidente

[Assinatura]
Vereador Relator

[Assinatura]
Vereador Membro